

COPIA ORIGINAL

m: 17 / 09 / 2024

Partida sobre o meio físico



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 250/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Helexia BR Ltda - UFV Açaí 3.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ.

**CNPJ/CPF:** 00.463.000.000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (00) 0000-2000

**FAX:** (00) 0000-51001

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.2331

**PROCESSO Nº:** 8809/2023-31

**ATIVIDADE:** Terraplanagem para UFV

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Fazenda 4 Marias, acesso pela Rodovia AM-070, km 55, Zona Rural, Manacapuru— AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
EMP-01	60° 28' 41.33" W	3° 14' 28.83" S	EMP-09	60° 28' 31.11" W	3° 14' 8.71" S
EMP-02	60° 28' 40.68" W	3° 14' 24.57" S	EMP-10	60° 28' 30.44" W	3° 14' 4.57" S
EMP-03	60° 28' 40.11" W	3° 14' 23.30" S	EMP-11	60° 28' 33.33" W	3° 14' 3.81" S
EMP-04	60° 28' 39.90" W	3° 14' 23.20" S	EMP-12	60° 28' 38.36" W	3° 14' 22.93" S
EMP-05	60° 28' 38.13" W	3° 14' 23.19" S	EMP-13	60° 28' 39.97" W	3° 14' 22.94" S
EMP-06	60° 28' 37.49" W	3° 14' 23.36" S	EMP-14	60° 28' 40.23" W	3° 14' 23.05" S
EMP-07	60° 28' 33.11" W	3° 14' 23.35" S	EMP-15	60° 28' 40.92" W	3° 14' 24.50" S
EMP-08	60° 28' 29.52" W	3° 14' 9.68" S	EMP-16	60° 28' 41.59" W	3° 14' 28.81" S

**FINALIDADE:** Autorizar a terraplanagem, com serviços de drenagem, para fins da implantação de Usina Geradora Fotovoltaica, com potência de 2,5 MW, em uma área útil de 8,2066 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

17 SET 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 250/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8809/2023-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
10. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
14. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
15. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Atender prontamente às solicitações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel.
18. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM Nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
19. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.
20. Apresentar no prazo de 15 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cronograma atualizado da obra
  - b) Informações do canteiro de obras previsto
21. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Inventário de Resíduos gerados pela obra, correlacionando os Manifestos de Transporte de Resíduos com o respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos, ambos via SINIR.
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem e de origem da caixa de empréstimo.